



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei N° 709/2018 N° 1307/2024 Coelho Neto - MA, 05/09/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 709/2018, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: diario@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

81, inciso XXVIII e 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, considerando ainda o disposto no Art. 30, inciso VIII da Constituição Federal de 1988, que dispõem sobre o Parcelamento do Solo Urbano.

CONSIDERANDO, os documentos técnicos anexados ao Processo Administrativo nº 001/2024 (Desmembramento) pela empresa FD CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;

CONSIDERANDO, a aprovação do Projeto de Desmembramento pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

CONSIDERANDO, o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o desmembramento do lote urbano com área total de 1.402,35 m² (um mil quatrocentos e dois metros quadrados), situado na Rua São Raimundo, s/n, Bairro Santana, neste município, de propriedade de FD Construtora, Comercio e Serviços LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.422.999/0001-10, oriundo da Matrícula nº 030973.2.0003721-07 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º. O desmembramento autorizado por este decreto dá origem a 07 (sete) lotes.

Parágrafo único. São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos e projeto arquitetônico do desmembramento os quais ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, setor de Regularização Fundiária.

Art. 3º. Ficam aprovadas as plantas e memoriais

SUMÁRIO

1 - CASA CIVIL - DECRETOS

CASA CIVIL

Decreto nº 0119/2024 - CC

"Dispõe sobre autorização de Desmembramento de lotes em área urbana no município de Coelho Neto/MA e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e arts.



descritivos das unidades imobiliárias constantes do Processo Administrativo nº. 001/2024.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura expedirá o competente Alvará de Desmembramento.

Art. 5º. Nos termos do Art. 18, da Lei Federal nº. 6.7606/79, deverá o desdobro, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da publicação deste Decreto.

Art. 6º. Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, o proprietário obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para as edificações.

Art. 7º. Dentro dos prazos previstos na Lei Federal n. 6.7606/79, o proprietário do desmembramento compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sem prejuízo da incidência de demais normas vigentes e aplicáveis aos Parcelamento do Solo Urbano.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 28 de agosto de 2024.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Decreto nº 0120/2024 - CC

“Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Urbano, denominado Loteamento Recanto dos Ipês, no município de Coelho Neto/MA e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e arts. 81, inciso XXVIII e 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do Loteador concessão de uso e espaço aéreo e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, considerando ainda o disposto no Art. 30, inciso VIII da Constituição Federal de 1988, que dispõem sobre o Parcelamento do Solo Urbano.

CONSIDERANDO, os documentos técnicos anexados ao Processo Administrativo nº 001/2024 (Loteamento) pela empresa FD CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;

CONSIDERANDO, a aprovação do Projeto de Loteamento e do cronograma das obras pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

CONSIDERANDO, o interesse público e a constitucionalidade das leis,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento de área urbana possuindo área de 14.435,77m², área de lotes 13.168,81 m² e área institucional de 400 m² que se denominará “Loteamento Recanto dos Ipês”, neste município, em conformidade com as plantas, projetos, memoriais descritivos e demais documentos constantes do respectivo processo de loteamento.

Art. 2º. O Loteamento Urbano Recanto dos Ipês terá natureza residencial, tudo em consonância com plantas, memoriais e demais documentos integrantes do processo administrativo n. 001/2024/LOT.

Parágrafo único. São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos, projeto arquitetônico e cronograma das obras do loteamento os quais ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, setor de Regularização fundiária.

Art. 3º. As obras e serviços de infraestrutura deverão ser executados em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SEMOBI), seguindo rigorosamente os projetos aprovados, licenças ambientais e demais dispositivos contidos na legislação.

§ 1º. As obras e serviços de infraestrutura serão executados no prazo máximo estipulado no cronograma físico-financeiro, contados a partir da data de expedição do ALVARÁ DE LICENÇA PARA A CONSTRUÇÃO, conforme previsão contida no art. 10 da Lei Municipal n. 288 de 20 de junho de 1991.

§ 2º. A descrição da infraestrutura, com o respectivo



cronograma de execução, apresenta-se na forma do quadro abaixo:

SERVIÇOS	Tempo							
	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	300 dias	600 dias
Projetos	X							
Arruamento		X						
Piquetamento			X					
Meio-fio e Sargeta				X				
Instalação de Água Potável						X		
Instalação de Distribuição de energia								X
O u t r a s Infraestruturas Necessárias								X

§ 3º. Os loteadores ficam obrigados a cumprir rigorosamente além dos prazos e etapas descritos no cronograma físico-financeiro constante no processo supramencionado, todas as normas previstas no Plano Diretor do Município de Coelho Neto/MA e no Código de Obras, sem prejuízo da incidência de demais normas vigentes e aplicáveis aos loteamentos urbanos.

Art. 4º. Os Loteadores ficam obrigados a executar todas as obras e serviços constantes dos projetos aprovados, e ainda as descritas nesse Decreto, a saber:

I - abertura de vias de circulação, inclusive vias de acesso, quando for o caso;

II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com a colocação dos marcos de concreto;

III - obras destinadas ao escoamento de água pluvial, inclusive galerias, meio-fio, sarjetas e canaletas, conforme padrões técnicos e exigências da Prefeitura municipal;

IV - construção do sistema público de esgotos sanitários, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou entidades públicas competentes;

V - construção de sistema público de abastecimento de água de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou entidades públicas competentes;

VI - obras de compactação e pavimentação poliédrica, asfáltica ou similar das vias;

VII - obras de contenção com taludes e aterros destinados a evitar desmoronamentos e assoreamento às águas correntes e iluminação;

VIII - construção de rede de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com as normas e

padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou entidades públicas competentes ou concessionários de serviço público de energia elétrica;

IX - obras e serviços destinados ao tratamento paisagístico das vias e logradouros públicos;

X - arborização das vias;

XI - sinalização vertical e horizontal de trânsito conforme normas técnicas e projetos complementares;

XII - adaptação das calçadas para acessibilidade de deficientes físicos.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SEMOBI) será o órgão responsável pela fiscalização das obras e serviços de infraestrutura do loteamento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura expedirá o competente Alvará de Loteamento, bem como Alvará de Licença para Execução de Obras e Serviços de Infraestrutura urbana.

Art. 6º. Os órgãos públicos municipais, estaduais e federais terão acesso livre ao loteamento sempre que houver necessidade.

Art. 7º. A Loteadora fica obrigada a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arruamento e loteamento, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade, conforme previsto no Art. 18, da Lei Federal n. 6.7606/79.

Art. 8º. Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, o proprietário obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para as edificações.

Art. 9º. Por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, as áreas destinadas a fins públicos constantes no Projeto aprovado, a que se refere este Decreto, passarão a integrar o Domínio Público do Município de Coelho Neto/MA, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou despesas, após o registro do loteamento, devendo o loteador apresentar a documentação necessária para liberação.

Art. 10. O loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes do



Termo de Compromisso firmado pela proprietária e arquivado na Secretaria Municipal de Planejamento e gestão, dentro do Processo administrativo nº 001/2024 (Loteamento), conforme modelo em anexo.

Art. 11. Os prazos estabelecidos pelo Município e prometidos pelos loteadores com respeito às obras de urbanização começam a fluir e contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 28 de agosto de 2024.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I

“TERMO DE COMPROMISSO QUE FAZ LOTEAMENTO RECANTO DOS IPÊS.”

Pelo presente Termo de Compromisso, FD CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Coelho Neto/MA, na Rua das Mangueiras, nº 78, Parque Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 10.422.999/0001-10, neste ato representada pela seu sócio, Sr. Anderson Veneranda da Silva, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 070.744.623-65, assume a responsabilidade de realizar, às suas expensas, as obras de infraestrutura necessárias à urbanização do LOTEAMENTO RECANTO DOS IPÊS, com área total de 14.435,77m², área de lotes 13.168,81 m² e área institucional de 400 m².

As obrigações decorrentes do Decreto Municipal nº 0120/2024 e da Lei Federal nº 6.766/79, que os signatários propõe-se a seguir, constam no Memorial Descritivo do loteamento. As obras terão supervisão e fiscalização dos setores competentes da Prefeitura Municipal e serão executadas na forma do projeto aprovado pela mesma.

Todas as obras especificadas e constantes do Memorial Descritivo do loteamento terão o prazo de conclusão de até 02 (dois) anos, a contar da data do Decreto de Aprovação do loteamento.

A entrega das obras será efetivada pela signatária à

Prefeitura Municipal, bem como as áreas viárias e institucionais, as quais também serão transferidas ao Patrimônio do Município, mediante doação, sem ônus a este.

Fica consignado neste instrumento que as obrigações assumidas por este termo transferem-se aos sucessores da signatária e, ainda, eleito o foro da Comarca de Coelho Neto/MA para dirimir as questões dele oriundas.

Este termo deverá ser averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, às expensas da signatária.

Coelho Neto/MA, ___ de ___ de 2024.

FD CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob o nº 10.422.999/0001-10

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA

Prefeito Municipal

ANTONIO LUSTOSA DE MELO

Vice-Prefeito Municipal

FABIANA QUEIROZ COUTINHO RIBEIRO

Secretária de Saúde

WILLIANE SILVA CALDAS E SILVA

Secretária de Educação

MARCIO ANTONIO ALMEIDA LOBO

Secretário de Obras e Infraestrutura

MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretário de Meio Ambiente

SILAS ALEXANDRE CARDOSO RODRIGUES

Secretário de Juventude

DAURA DE JESUS SOUTO PINEHEIRO

Secretária de Indústria, Comércio e Turismo

LUCAS SOUSA DA SILVA

Secretário de Esportes e Lazer

FRANCISCA DAS CHAGAS MACHADO SANTOS

Secretária de Cultura

SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS

Secretário de Comunicação

EMANUELLE OLIVEIRA RAMOS

Secretária de Assistência Social e Cidadania

JOSÉ ORLANDO AZEVÊDO DA SILVA

Secretário de Agricultura

FLAYNIE RÊGO DE ASSIS

Secretária da Mulher

SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS

Secretário de Planejamento e Gestão

DOMINGOS DIAS DA SILVA

Secretário de Governo

MARIA DAS GRAÇAS SOUZA MOURA FILHA

Chefe da Casa Civil

RAYMONYCE DOS REIS COELHO

Procuradora Geral do Município

BENEDITO GOMES DE SOUSA FILHO

Ouvidor Geral

HINO DE COELHO NETO**LETRA:** José Sampaio de Oliveira**MELODIA:** por J. Carlos Gomes

Coelho Neto terra querida
Grande é a tua localização
À margem esquerda do Rio Parnaíba
Fronteira leste do Maranhão

No teu seio de imenso progresso
A indústria brotou de repente
Coelho Neto, teu nome reflete
A potência que tem nossa gente

Recebes, cidade querida
De nossa vida todo ideal
Por tua gente serás protegida
Com civismo, paz e moral!

És tão simples por tua modéstia
Tão grande são tuas tradições
Que teu povo fraterno e honesto
Alegria tem em seus corações

Os teus lindos campos molhados
Florescem sob este céu escuro
Que a semente dos antepassados
Seja fruto em nosso futuro

Recebes, cidade querida
De nossa vida todo ideal
Por tua gente será protegida
com civismo, paz e moral.



Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA, Praça Getúlio Vargas, S/N,
Cebtro, CEP: 65620000 <https://www.coelhoneto.ma.gov.br> / (98)3473-1121

